

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO N.º 048/2017
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2112/2017.

Considerando a situação econômica do País e principalmente do Estado do Rio Grande do Sul, cuja crise interfere diretamente na economia do Município pelo fato da baixa arrecadação;

Considerando a necessidade de redução de gastos com o consumo de combustíveis, energia elétrica, telefone e outras despesas nos diversos setores do Poder Executivo Municipal;

Considerando as consequências associadas as dificuldades financeiras dos Municípios e pela decisão tomada em reunião pelos Prefeitos integrantes da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense /AMUNOR/, estabelecendo-se medidas a serem adotadas no sentido da redução de gastos públicos, dentre as quais o estabelecimento de Turno Único no serviço público;

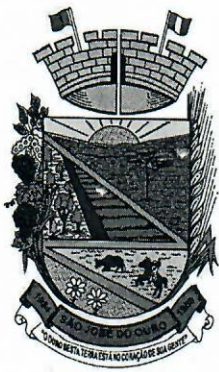
Considerando que a adoção do turno único de trabalho para a execução dos serviços administrativos do Município de São José do Ouro, contribuirá também na redução de custos que são dispendidos pela máquina pública; e,

Considerando que a Administração Municipal tem o dever de buscar mecanismos ao seu alcance visando formas de melhor gerir os recursos públicos disponíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida a data de 02 de outubro de 2017 para início do turno único contínuo de seis (06) horas diárias no Serviço Público Municipal com vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, a ser cumprido pelos servidores municipais no período compreendido entre às 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º. Findo o período estabelecido para o turno único, os servidores municipais retomarão a jornada normal de trabalho no serviço público municipal.

Art. 3º. Excetuem-se do turno único, estabelecido por este Decreto, os serviços a seguir definidos: saúde, educação, assistência social (CRAS), patrulha agrícola, coleta de lixo e; Casa de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes "Santa Rita de Cássia".

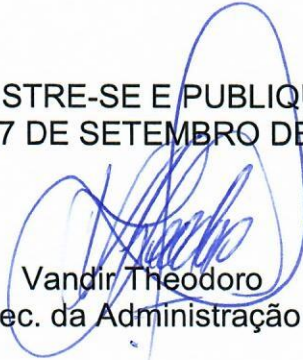
Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 27 DE SETEMBRO DE 2017.


Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE SETEMBRO DE 2017


Vandir Theodoro
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”